



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.180

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 14.237, de 08 de julho de 2002, que institui o Grupo Operacional de Serviços de Segurança da Agência Goiana do Sistema Prisional e dá outras providências; a Lei nº 17.090, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação de classes e padrões de subsídios nas carreiras dos servidores integrantes do órgão gestor do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás e dá outras providências; e a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.237, de 08 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre o cargo de provimento efetivo de Policial Penal da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.237, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para o exercício das competências da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, serão instituídos por ato de seu titular os respectivos grupos operacionais.

Parágrafo único. Os grupos de que trata o *caput* deste artigo serão integrados exclusivamente por Policiais Penais, após o aproveitamento satisfatório em curso específico de qualificação em perspectivas físicas, táticas, psicológicas e intelectuais." (NR)

"Art. 2º O cargo de provimento efetivo de Policial Penal, carreira típica de Estado, instituído na forma desta Lei, com lotação na DGPP, exige para seu exercício conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal.

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput* deste artigo é oriundo da transformação do então cargo de Agente de Segurança Prisional, estabelecida pela Lei estadual nº 21.157, de 11 de novembro de 2021." (NR)

"Art. 3º Os Policiais Penais estarão sujeitos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás." (NR)

"Art. 5º O ingresso no cargo de Policial Penal se dará na 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, com a destinação de até 20% (vinte por cento) das vagas

para o sexo feminino e de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) para o sexo masculino, nos termos do § 2º do art. 77 c/c com o § 3º do art. 83, ambos da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com as seguintes fases:

I - prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

III - avaliação por equipe multiprofissional dos candidatos inscritos para as vagas destinadas a pessoas com deficiência, nos termos da Lei estadual nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004, para, entre outros, atestar a compatibilidade entre o cargo de Policial Penal e a deficiência declarada, de caráter eliminatório;

IV - avaliação médica, para aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica, mediante a realização de exame biométrico, a avaliação do estado de saúde e a apresentação de exames clínicos, laboratoriais e de imagem, com laudos médicos, na forma prevista em ato do Chefe do Poder Executivo, de caráter eliminatório;

V - avaliação de aptidão física, para aferir o nível do condicionamento e das capacidades físicas do candidato para o exercício do cargo, na forma prevista em ato do Chefe do Poder Executivo, de caráter eliminatório;

VI - avaliação psicológica, mediante a identificação dos construtos psicológicos necessários e de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Policial Penal, mediante critérios objetivos de reconhecido caráter científico, na forma prevista em ato do Chefe do Poder Executivo, de caráter eliminatório;

VII - avaliação de vida pregressa e investigação social, destinada a examinar o perfil social do candidato e sua idoneidade moral, em sua vida precedente e atual, nos âmbitos pessoal e profissional, com a verificação de eventual incompatibilidade pessoal dele para o exercício das funções inerentes ao cargo de Policial Penal, também com a análise da documentação apresentada, na forma prevista em ato do Chefe do Poder Executivo, de caráter eliminatório; e

VIII - avaliação de títulos, na forma prevista em ato do Chefe do Poder Executivo, de caráter classificatório.

§ 1º Além da comprovação de outros requisitos legais, são requisitos para a investidura no cargo de Policial Penal:

I - a conclusão de Curso Superior;

II - o senso de responsabilidade social;

III - a aptidão atestada por avaliação médica, com a verificação das condições físicas e psíquicas para o exercício normal das atribuições do cargo;

IV - a aptidão psicológica para o exercício da função, atestada por avaliação fundamentada em critérios objetivos;



V - a aptidão física adequada para o exercício da função, atestada mediante a realização de provas específicas; e

VI - conduta ilibada na vida privada e profissional progressa.

§ 2º Caberá ao titular da DGPP fixar, conforme o previsto no *caput* deste artigo, o percentual ideal para cada concurso, conforme as necessidades do órgão.

§ 3º O Policial Penal entrará em efetivo exercício até 30 (trinta) dias após tomar posse na Escola Superior de Polícia Penal, para participar de curso de formação de conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, composto de aulas práticas, aulas teóricas e estágio supervisionado, em data a ser definida pela DGPP, nos termos do § 2º do art. 24 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

§ 4º Com a conclusão do curso de formação de que trata o § 3º deste artigo, o Policial Penal terá seu local de exercício alterado pelo titular da DGPP, conforme o inciso I do art. 66 c/c o inciso I do § 1º do art. 67, ambos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020." (NR)

Art. 3º A Lei nº 17.090, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O ingresso nas carreiras de Assistente de Gestão Prisional, Policial Penal e Analista Prisional se dará na 3ª Classe.

§ 2º Compete aos ocupantes dos cargos integrantes dos grupos ocupacionais de que trata o *caput* deste artigo o exercício das atribuições constantes do Anexo V desta Lei." (NR)

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 17.090, de 2010, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

IV -

d) pela Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP:

....." (NR)

"Art. 36.

IV - a Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP." (NR)

"Art. 37.

V - o Conselho Penitenciário, da DGPP." (NR)

Art. 6º Ficam substituídas as denominações "Diretoria-Geral de Administração Penitenciária" por "Diretoria-Geral de Polícia Penal", "DGAP" por "DGPP" e "Diretor-Geral de Administração Penitenciária" por "Diretor-Geral de Polícia Penal" nas seguintes normas jurídicas:

I - Lei nº 14.750, de 22 de abril de 2004, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP e dá outras providências;

II - Decreto nº 5.942, de 07 de maio de 2004, que institui o Gabinete de Gestão Integrada do Estado de Goiás e dá outras providências;

III - Decreto nº 7.474, de 03 de novembro de 2011, que autoriza a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária a celebrar os contratos temporários que especifica e dá outras providências;

IV - Lei nº 17.485, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Gratificação de Risco de Vida, no âmbito da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e dá outras providências;

V - Lei nº 19.326, de 03 de junho de 2016, que institui a indenização do pagamento de defesa técnica para os integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, nas situações que especifica, e dá outras providências;

VI - Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017, que institui o programa de auxílio-alimentação nos órgãos e nas entidades que especifica;

VII - Lei nº 19.962, de 03 de janeiro de 2018, que introduz alterações na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispõe sobre a Administração Penitenciária e dá outras providências;

VIII - Decreto nº 9.252, de 25 de junho de 2018, que institui o Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra a Mulher e a Rede Estadual pelo Fim da Violência contra a Mulher;

IX - Lei nº 20.330, de 13 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação, na Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, de Fundos Rotativos e dá outras providências;

X - Decreto nº 9.382, de 08 de janeiro de 2019, que delega ao Secretário de Estado da Segurança Pública competência para a prática dos atos que especifica;

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



XI - Decreto nº 9.454, de 24 de junho de 2019, que regulamenta os incisos II, III e IV do art. 5º da Lei nº 14.237, de 08 de julho de 2002;

XII - Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP e dá outras providências;

XIII - Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, que regulamenta a gestão das Funções Comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual;

XIV - Decreto nº 9.608, de 07 de fevereiro de 2020, que institui o modelo de governança e gestão do Projeto EM FRENTE BRASIL, no âmbito do Estado de Goiás;

XV - Decreto nº 9.690, de 06 de julho de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências;

XVI - Lei nº 21.116, de 05 de outubro de 2021, que institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por acusado, preso ou condenado no âmbito do Estado de Goiás;

XVII - Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual;

XVIII - Decreto nº 10.065, de 30 de março de 2022, que autoriza a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária a celebrar os contratos temporários que especifica, altera o Decreto nº 7.647, de 18 de junho de 2012, revoga o Decreto nº 7.710, de 3 de setembro de 2012 e dá outras providências;

XIX - Lei nº 21.683, de 15 de dezembro de 2022, que institui, na Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, o Cadastro Estadual de Pessoas Investigadas pela Prática de Crimes contra a Dignidade Sexual;

XX - Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências; e

XXI - Decreto nº 10.219, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a correspondência da composição das estruturas básicas e complementar dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, de que trata o art. 120, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e sobre a desnecessidade de novo provimento para os cargos em comissão nos casos que especifica.

Art. 7º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.090, de 2010, passa a ser o § 1º.

Art. 8º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.237, de 2002:

- a) art. 4º;
- b) parágrafo único, com seus incisos, do art. 5º;
- c) arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10; e
- d) arts. 12 e 13; e

II - os Anexos I, II e III da Lei nº 14.237, de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
 (LEI Nº 17.090, DE 2 DE JULHO DE 2010)

ANEXO I
 GRUPO OCUPACIONAL, CARGOS, CLASSES, PADRÕES E QUANTITATIVOS

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | CLASSE | PADRÕES | QUANTITATIVO |
|----------------------|--------------------------------|----------|---------|--------------|
| Assistente Prisional | Assistente de Gestão Prisional | Especial | | 3 |
| | | 1ª | III | 10 |
| | | | II | |
| | | | I | |
| | | 2ª | III | 17 |
| | | | II | |
| | I | | | |
| | 3ª | III | 20 | |
| | | II | | |
| | | I | | |
| | Policial Penal | Especial | | 398 |
| | | 1ª | III | 517 |
| II | | | | |
| I | | | | |
| 2ª | | III | 750 | |
| | | II | | |
| | | I | | |
| 3ª | | III | 2.028 | |
| | | II | | |
| | | I | | |
| Analista Prisional | | Especial | | 3 |
| | | 1ª | III | 5 |
| | II | | | |
| | I | | | |
| | 2ª | III | 11 | |
| | | II | | |
| | | I | | |
| | 3ª | III | 12 | |
| | | II | | |
| | | I | | |

“ (NR)

Protocolo 427430

LEI Nº 22.458, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner*, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º No Dia Estadual ora instituído, serão priorizadas as seguintes medidas, especialmente:

I - estimular a realização de palestras e de outras formas de divulgação de informações sobre:

a) as causas e os sintomas da Síndrome de *May-Thurner*;

b) a importância do diagnóstico e do início precoce do tratamento;

c) a prevenção da Trombose Venosa Profunda em gestantes e portadores da Síndrome de *May-Thurner*;



II - estimular a conscientização dos profissionais da saúde sobre a importância de se investigar a presença da Síndrome de *May-Thurner* em pacientes gestantes;

III - estimular a realização de pesquisas de tratamentos eficazes para a doença.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner* fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 427431

LEI Nº 22.459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 427432

LEI Nº 22.460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27.

I - 19% (dezenove por cento), nas operações ou nas prestações internas, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II, III, VII e IX;

.....” (NR)

Art. 2º Para o exercício do ano 2024, o acréscimo da receita corrente líquida previsto em decorrência da alteração de alíquota desta Lei, bem como das inovações promovidas pela Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, será refletido nas emendas impositivas.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos somente a partir de 1º de abril de 2024.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427433

ERRATA

Nos termos do art. 43 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se a seguinte errata a fim de corrigir informações textuais na Portaria Orçamentária nº 637 de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.175, do dia 05 de dezembro de 2023, (protocolo nº 424580), página 18, apenas ao que consta em seu Parágrafo único.

| Portaria Orçamentária nº 637/2023 - Economia | |
|---|--|
| ONDE SE LÊ: | LEIA-SE: |
| Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 desta Portaria. | Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação. |

Protocolo 427403

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006096262,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor GERALDO OLÍMPIO DE CARVALHO, CPF nº ***.315.851-**, ocupante do cargo de Professor - IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Guapó, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427248



PORTARIA Nº 1.680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, I, 72, I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006096297,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora MARIA IVANILDA GOMES SOARES, CPF nº ***.349.431-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Mimoso de Goiás, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretária Municipal da Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427254

PORTARIA Nº 1.682, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II, 72, II, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 236 da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202310892009851,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão da servidora VANESSA GUIMARÃES ALVES VIEIRA, CPF nº ***.547.311-**, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Poder Executivo estadual - Universidade Estadual de Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, para continuar exercendo a Função de Confiança II - 2, com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427259

PORTARIA Nº 1.685, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006106083,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor MARCOS DIVINO PEIXOTO, CPF nº ***.116.451-**, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Corumbáiba, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Administração, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427265

PORTARIA Nº 1.692, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002765,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor AZÉSIO BARRETO SOBRINHO, CPF nº ***.920.541-**, ocupante do cargo de Professor - IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Goiânia, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Diretor Pedagógico, símbolo CDS-4, da Superintendência Pedagógica, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427280

PORTARIA Nº 1.693, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006102465,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO PEREIRA, CPF nº ***.086.331-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de novembro de 2023.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427289



PORTARIA Nº 1.694, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300006095022,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUCIMAR CRISPIM VAZ CARDOSO, CPF nº ***.947.206-**, do cargo efetivo de Professor, Nível III, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de outubro de 2023.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427321

PORTARIA Nº 1.696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006019941,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 26 de outubro de 1993, publicado nas páginas 8 e 9 do Diário Oficial nº 16.814 do dia 3 de novembro do mesmo ano, posteriormente retificado pelo Decreto de 30 de março de 1994, publicado na página 58 do Diário Oficial nº 16.916, do dia 31 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou MARIA DA PAZ RIBEIRO GUIMARÃES SARAIVA, CPF nº ***.208.151-**, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto à produção de seus efeitos, que passa a ser a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427325

PORTARIA Nº 1.697, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300010038047,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FRANCIELLY MOREIRA DE ARAÚJO, CPF nº ***.449.851-**, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Grupo Ocupacional Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 30 de setembro de 2023.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427331

PORTARIA Nº 1.698, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005025037,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 20 de novembro de 2023 (Protocolo nº 420530), publicado na página 33 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.163, da mesma data, somente na parte que exonerou GABRIEL MARQUES JAIME BELO, CPF nº ***.993.921-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a fim de considerar a exoneração como sendo "a partir de 20 de novembro de 2023", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427423

PORTARIA Nº 1.699, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, II e 72, II, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e nos arts. 40 e 52 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013002999,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor ALAN FARIAS TAVARES, CPF nº ***.383.561-**, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, do Poder Executivo estadual - Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério da Fazenda, para continuar exercendo, em comissão, o cargo transitório de Conselheiro, código CCE 1.17, do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, no período de 12 de dezembro de 2023 a 11 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427424

PORTARIA Nº 1.700, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300006105841,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 4 de dezembro de 2023 (Protocolo nº 424759), publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.174, da mesma data, somente na parte em que exonerou AMADEUS JÚNIOR DE AMARAL, CPF nº ***.518.211-**, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a fim de considerar a exoneração como sendo "a pedido, a partir de 1º de novembro de 2023", mantido os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 427425



Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria nº 342, de 11 de dezembro de 2023;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12; Considerando os dispostos nos Despachos nºs 959 (54224188), 1059 (54540145), 1048 (54485009), 1045 (54449884), 1047 (54480758), 1042 (54440459), 1044 (54445026), 969 (54226638), 1028 (54317176), 1046 (54456442), 1043 (54443290), 1067 (54559549) 1032 (54317751), 1033 (54317937), 1057 (54535526), 988 (54230579), 1058 (54539161), 995 (54238465), 996 (54238524), 1065 (54557501), 1066 (54558362), 1060 (54542906), 1052 (54514227), 1055 (54523913), 1062 (54543336), 1051 (54512222) e 1068 (54563799) da Gerência de Infraestrutura Rural desta Pasta, constante dos presentes autos,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, atuarem como gestor e suplente, respectivamente, dos Termos de Cessão de Uso, objetos adquiridos com recursos do Convênio nº 880949/2018/SUDECO, observando e cumprindo a legislação supracitada.

| Item | Termo de Cessão de Uso | Município | Processo | Gestor | Suplente |
|------|------------------------|--------------------------|-----------------|---|--|
| 1 | 53/2023 | Água Fria de Goiás - GO | 202317647004569 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 2 | 54/2023 | Aporé - GO | 202317647004574 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 3 | 55/2023 | Aurilândia - GO | 202317647004575 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 4 | 56/2023 | Buritinópolis - GO | 202317647004577 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 5 | 57/2023 | Campos Belos - GO | 202317647004578 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 6 | 58/2023 | Cavalcante - GO | 202317647004580 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 7 | 59/2023 | Ceres - GO | 202317647004581 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 8 | 60/2023 | Cocalzinho de Goiás - GO | 202317647004582 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 9 | 61/2023 | Cristalina - GO | 202317647004661 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 10 | 62/2023 | Formosa - GO | 202317647004695 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 11 | 63/2023 | Formoso - GO | 202317647004586 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 12 | 64/2023 | Itapirapuã - GO | 202317647004594 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 13 | 65/2023 | Itumbiara - GO | 202317647004665 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 14 | 66/2023 | Jataí - GO | 202317647004666 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 15 | 67/2023 | Joviânia - GO | 202317647004600 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 16 | 68/2023 | Jussara - GO | 202317647004601 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 17 | 69/2023 | Mairipotaba - GO | 202317647004603 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 18 | 70/2023 | Palmeiras de Goiás - GO | 202317647004609 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |



| | | | | | |
|----|---------|---------------------------------|-----------------|---|--|
| 19 | 71/2023 | Petrolina - GO | 202317647004610 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.XXX.241-XX | Olair José Ribeiro dos Santos CPF: 779. XXX.011-XX |
| 20 | 72/2023 | Posse - GO | 202317647004611 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.048.241-53 | Olair José Ribeiro dos Santo CPF: 779.803.011-53 |
| 21 | 73/2023 | Santa Rita do Novo Destino - GO | 202317647004616 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.048.241-53 | Olair José Ribeiro dos Santo CPF: 779.803.011-53 |
| 22 | 74/2023 | São Miguel do Passa Quatro - GO | 202317647004614 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.048.241-53 | Olair José Ribeiro dos Santo CPF: 779.803.011-53 |
| 23 | 75/2023 | Taquaral - GO | 202317647004619 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.048.241-53 | Olair José Ribeiro dos Santo CPF: 779.803.011-53 |
| 24 | 76/2023 | Terezópolis - GO | 202317647004621 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.048.241-53 | Olair José Ribeiro dos Santo CPF: 779.803.011-53 |
| 25 | 77/2023 | Valparaíso de Goiás - GO | 202317647004626 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.048.241-53 | Olair José Ribeiro dos Santo CPF: 779.803.011-53 |
| 26 | 78/2023 | Vianópolis - GO | 202317647004669 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.048.241-53 | Olair José Ribeiro dos Santo CPF: 779.803.011-53 |
| 27 | 79/2023 | Vila Propício - GO | 202317647004630 | Diogo Gonçalves do Egito CPF: 980.048.241-53 | Olair José Ribeiro dos Santo CPF: 779.803.011-53 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado

Protocolo 427409

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

diariooficial@goias.gov.br

62 99218-9816

62 3201-7639

imprensa OFICIAL

ABC
Agência Brasil Central

GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO QUE DÁ CERTO